



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

AUTÓGRAFO 61/2025 PROJETO DE LEI 38/2025 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1566/2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Exu- PE, a Política Municipal de Atendimento Humanizado na Área da Saúde, com o objetivo de assegurar que todo cidadão que procure atendimento nos serviços públicos de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), seja acolhido de forma atenciosa, respeitosa e empática.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Atendimento Humanizado:

- I – O respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- II – A escuta qualificada, com acolhimento sem discriminação;
- III – A empatia no atendimento, considerando as necessidades individuais de cada paciente;
- IV – A comunicação clara, humanizada e compreensível;
- V – A valorização do vínculo entre usuário e profissionais de saúde;
- VI – A promoção de ambientes de atendimento acolhedores e acessíveis.

Art. 3º - A implementação da Política Municipal de Atendimento Humanizado será realizada através de:

- I – Capacitação contínua dos profissionais de saúde, servidores e colaboradores;
- II – Campanhas de conscientização sobre o atendimento humanizado;
- III – Inclusão de diretrizes de atendimento humanizado nos protocolos internos das unidades de saúde municipais;
- IV – Criação de canais de escuta e avaliação dos usuários sobre o atendimento recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

Art. 4º - As unidades públicas de saúde do município deverão adotar medidas para:

I – Melhorar o ambiente de acolhimento dos pacientes e acompanhantes;

II – Reduzir o tempo de espera sempre que possível;

III – Garantir o tratamento igualitário e respeitoso a todos os usuários, independentemente de sua condição social, econômica, étnica, de gênero ou deficiência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de capacitações e ações de conscientização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Exu - PE, 3 de outubro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA

- Presidente -

Página 2 de 2